

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.	2
PORTARIA SEAP Nº 004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.	4
PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO.....	4
DECRETO Nº. 077, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.	5

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGO 6º, INCISO X E 35, PARAGRAFO ÚNICO, FAZ SABER À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir da Senhora Magnólia Carneiro de Sousa, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 332,50 m² (trezentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 150, 29 m² (cento e cinquenta metros e vinte e nove centímetros quadrados) imóvel situado a rua Tiradentes nº 203, Centro, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00



(noventa mil reais), para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede do Conselho Tutelar.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0122.6197.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 90.000,00

Art. 4º Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do Orçamento do Exercício de 2021.

Art. 5º As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0402.6189.0000 – MANUTENÇÃO DO QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 90.000,00

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, GERALDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a022de3dd7cd43fc1692fcdc40711b153893abdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGO 6º, INCISO X E 35, PARÁGRAFO ÚNICO, FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir do Senhor José Ribamar Fernandes Sousa, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 469,19 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 222,13 m² (duzentos e vinte dois metros quadrados) imóvel situado a rua Tiradentes nº 230, Centro, no município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0052.6196.0000 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 130.000,00

Art. 4º Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) do Orçamento do Exercício de 2021.

Art. 5º As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0052.6170.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 60.000,00

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a022de3dd7cd43fc1692fcdc40711b153893abdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0125.1036.0000 -
AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE****ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$:
70.000,00****Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal****PORTARIA SEAP Nº 004, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021.****EMENTA:** Dispõe sobre a distribuição de processos ao Auditor Substituto da Subseção Administrativa de Feitos.

O PROCURADOR-GERAL LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA, no uso das atribuições de auditor titular da Subseção Administrativa de Feitos, nos termos do Decreto nº 075, de 01 de novembro de 2021 e da Portaria nº 231, de 27 de outubro de 2021, resolve,

Art. 1º Os processos serão distribuídos ao Auditor Substituto da Subseção Administrativa de Feitos, por ato do Auditor Titular, mediante alteração do responsável pelo processo no sistema ASANA, no projeto "Movimento de Feitos", com simples justificativa na caixa de mensagens da tarefa criada.

Parágrafo único. Ao final do mês, as listas do ASANA serão impressas e guardadas em arquivo próprio.

Art. 2º Todos os secretários de feito poderão cumprir atos nos processos administrativos que tramitem na Subseção Administrativa de Feitos, sendo facultado ao auditor a designação do secretário para secretariar todo o feito ou apenas para o cumprimento do ato.

Parágrafo único. A designação do secretário de feitos será feita no sistema ASANA, devendo ser gerada lista mensal de espelho de registro e movimentação para guarda em pasta própria.

Art. 3º Todos os secretários de feito poderão fazer registro, distribuição e autuação de processos, nos termos do Decreto nº 066/2021.

Art. 4º A definição do secretário titular do feito e do Secretário substituto será feita no momento do registro e distribuição do processo, devendo o autuador, verificar a igualdade no momento da designação.

Art. 5º Ficam redistribuídos os processos, nesta data, conforme alteração feita pelo auditor titular no sistema ASANA.

Art. 6º Esta Portaria deverá ser afixada no Mural da Subseção Administrativa, localizado no Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão-MA, 09 de dezembro de 2021

**PROCURADOR-GERAL LUCAS HENRIQUE GOMES
BEZERRA**

Auditor Titular da Subseção Administrativa de Feitos

PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOConforme eleição ocorrida em Audiência Pública, no dia 16 de novembro de 2021. Proclamo, o Sr. **José Gomes das Chagas** – CPF: ***.296.763**, eleito para o exercício da função como membro titular do Núcleo Gestor, representando a Sociedade Civil da Macrorregião da Palmares, com efeitos retroativos à 16 de novembro de 2021.**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a022de3dd7cd43fc1692fcdc40711b153893abdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

Presidente da Comissão Eleitoral do Núcleo Gestor

ALAN ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral do Núcleo gestor

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 077, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas adotadas por este Município, no combate da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 065 de 21 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o alerta da OMS – Organização Mundial de Saúde, para uma 4ª onda da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo no número de casos ativos, e o aumento de suspeitos de COVID-19, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Executivo estadual em 11 de novembro de 2021, alterado após o comunicado recente da Organização Municipal da Saúde – OMS, sobre o surgimento da nova variante do SarsCov-2, denominada Omicrôn, e que vem impondo o retorno de normas restritivas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Governador Edison Lobão/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas já contidas no Decreto 076/2021, editado pelo Executivo Municipal que atualiza e consolida as normas municipais destinadas a contenção do Corona (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO que frente à ameaça da nova variante Ômicron, e que seguimos colocando a vida das pessoas em primeiro lugar;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o réveillon de 2021, em todo território do município de Governador Edison Lobão/MA, em razão da nova variante do coronavírus (ÔMICRON);

Art. 2º São de observância obrigatória, por todos em todas as atividades, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a022de3dd7cd43fc1692fcdc40711b153893abdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – o uso de máscaras faciais de proteção em locais públicos, ou de uso coletivo, ainda que privados, e mesmo que em razão da simples circulação de pessoas;

Art. 3º Fica permitido no município de Governador Edison Lobão/MA, a realização na esfera privada de eventos e shows com a capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, desde que esteja em obediência as medidas sanitárias de contenção ao covid-19.

Art. 4º Tal decisão estará sujeita a alteração a qualquer momento de acordo com novas deliberações das autoridades competentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a022de3dd7cd43fc1692fcdc40711b153893abdd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

